Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 3.499, de 11 de fevereiro de 2004

Vigência a partir de **4 de Julho de 2005**.
Dada por Lei nº 3.601, de 04 de julho de 2005

Dispõe sobre a alteração do artigo 7º, da lei municipal nº 2665, de 24 de maio de 1995, alterada pela lei municipal nº 3396, de 24 de outubro de 2002 e dá outras providências.

(Revogado) **Revogado pelo Art. 8º - Lei nº 3.601, de 04 de julho de 2005.**

Rubens Caetano da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

(Revogado) Revogado pelo Art. 8º - Lei nº 3.601, de 04 de julho de 2005.

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 8º - Lei nº 3.601, de 04 de julho de 2005.

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º da lei nº 2665/95, alterado pela lei nº 3396/02, que dispõe sobre a concessão de benefícios sociais e econômicos aos servidores públicos municipais de Piedade, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 8º - Lei nº 3.601, de 04 de julho de 2005.

Art. 7º Será fornecida aos servidores públicos municipais, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma cesta básica, na forma de ticket-alimentação, correspondente ao valor de R$120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 8º - Lei nº 3.601, de 04 de julho de 2005.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e previsão no orçamento dos próximos exercícios.

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 8º - Lei nº 3.601, de 04 de julho de 2005.

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 8º - Lei nº 3.601, de 04 de julho de 2005.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de fevereiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 8º - Lei nº 3.601, de 04 de julho de 2005.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 11 de fevereiro de 2004.

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: Prefeito Municipal

(Revogado) Revogado pelo Art. 8º - Lei nº 3.601, de 04 de julho de 2005.